



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“Altera valores de Funções de
Direção e Chefia - FDCs da
Câmara Municipal e Dá Outras
Providências”

Art. 1º - Os valores das Funções de Direção e Chefia - FDCs da Câmara Municipal constante do artigo 2º. da Resolução nº. 002, de 18 de março de 1998, passam a ser a seguinte:

FDC - I	171,20
FDC - II	203,33
FDC - III	460,66
FDC - IV	503,58
FDC - V	577,80

Art. 2º - Fica convalidado a Portaria de nº. 32, de 27 de julho de 1999, que **sustou** pagamento de Funções Gratificadas/Funções de Direção e Chefia - FDCs ao servidor que já houvesse incorporado.

Art. 3º - As Funções de Direção e Chefia, Encarregado do Setor de Limpeza (Símbolo IV) e Encarregado do Setor de Conservação (Símbolo IV), constante do Anexo I, da Resolução nº 002, de 18 de março de 1998, passam a Símbolo II, com os valores respectivos:

Art. 4º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo II, de Chefe de Manutenção, Conservação e Jardinagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º. de agosto de 1999.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrario

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.304/99
Processo n.º 72.714

Rio Grande, 19 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera valores de Funções de Direção e Chefia - FDCs da Câmara Municipal do Rio Grande e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA VALORES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA - FDCs DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Os valores das Funções de Direção e Chefia - FDCs da Câmara Municipal do Rio Grande constante do artigo 2º da Resolução nº 002, de 18 de março de 1998, passam a ser a seguinte:

FDC - I	R\$ 171,20
FDC- II	R\$ 203,33
FDC- III	R\$ 460,66
FDC- IV	R\$ 503,58
FDC - V	R\$ 577,80

Artigo 2º - Fica convalidada a Portaria de nº 32, de 27 de julho de 1999, que sustou pagamento de Funções Gratificadas/Funções de Direção e Chefia- FDCs ao servidor que já houvesse incorporado.

Artigo 3º - As Funções de Direção e Chefia, Encarregado do Setor de Limpeza (Símbolo IV) e Encarregado do Setor de Conservação (Símbolo IV) constante do Anexo I, da Resolução nº 002, de 18 de março de 1998, passam a Símbolo II, com os valores respectivos.

Artigo 4º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo II, de Chefe de Manutenção, Conservação e Jardinagem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1999.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6.800

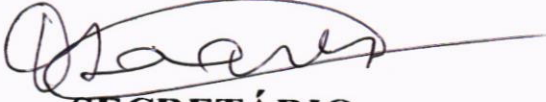
PROCESSO Nº 72.714

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
11	JURANDY DOS SANTOS	—		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	—		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	14	01	

DATA: 19.08.99


SECRETÁRIO

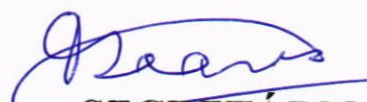
ATA Nº 6799

PROCESSO Nº 72.714

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	<i>aprovado</i>	18	01	

DATA: 18.08.99


SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.327, de 20 de agosto de 1999.

“ALTERA VALORES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA – FDCs DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores da Funções de Direção e Chefia – FDCs da Câmara Municipal do Rio Grande constante do artigo 2º da Resolução 002. de 18 de março de 1998, passam a ser a seguinte:

FDC – I	R\$ 171,20
FDC – II	R\$ 203,33
FDC – III	R\$ 460,56
FDC – IV	R\$ 503,58
FDC – V	R\$ 577,80

Artigo 2º - Fica convalidada a Portaria de nº 32, de 27 de julho de 1999, que sustou pagamento de Funções Gratificadas/Funções de Direção e Chefia – FDCs ao servidor que já houvesse incorporado.

Artigo 3º - As Funções de Direção e Chefia, Encarregado do Setor de Limpeza (Símbolo IV) e Encarregado do Setor de Conservação (Símbolo IV) constante do Anexo I, da Resolução nº 002, de 18 de março de 1998, passam a Símbolo II. com os valores respectivos.

Artigo 4º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão. Símbolo II, de Chefe de Manutenção, Conservação e Jardinagem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1999.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 20 de agosto de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/Publicação